

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 166/2025

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0386/2024 PROCESSO: 24.0.000038450-6 PNCP 88577416000118-1-000266/2024  
Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - EDITAL Nº. 386/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.  
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 6.720 m<sup>3</sup> de ar comprimido medicinal gasoso em cilindros de 08 m<sup>3</sup>, locação de cilindros para as Unidades de Saúde, Clínicas de Saúde da Família, Serviços Especializados e Unidade Prisional PECAN  
ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 22800 Situação: Respondido Data do pedido: 02/01/2025 10:42 Solicitação: ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) , Por gentileza, solicitamos os esclarecimento abaixo: 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR? 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios? 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame? 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo. 6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED? 7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS? 8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do órgão já se encontra deduzido o ICMS? Desde já agradeço pela atenção! Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.  
Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 02/01/2025 17:04  
Mensagem: A resposta foi revogada com a justificava: Para anexar planilha de formação de valores estimados. A resposta anterior com registro em 02/01/2025 17:03: Prezados, Segue respostas logo após cada questionamento: 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja



vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? RESPOSTA: Qualquer das alternativas sugeridas será possível. Fica a critério da empresa. 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR? RESPOSTA: Sim. 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o prego se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios? RESPOSTA: Desde que sejam indicadas as marcas de todos os equipamentos e acessórios ofertados, na proposta escrita da empresa, que deve obrigatoriamente ser anexada ao sistema eletrônico, nos termos constantes no edital, será aceita. 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame? RESPOSTA: 88.577.416/0001-18. 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo. RESPOSTA: Os documentos serão anexados no sistema, quando solicitados pelo pregoeiro, no tempo previsto no edital. 6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED? RESPOSTA: “Em qual dos itens da qualificação econômico-financeira constante no edital, foram exigidos apresentação de índices contábeis?” 7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS? RESPOSTA: Conforme consta no edital, em seus itens a seguir transcritos, nos valores ofertados devem conter todos os encargos previsto em Lei, segue os itens transcritos: “10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; 10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;” 8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do órgão já se encontra deduzido o ICMS? RESPOSTA: “Segue planilha contendo a justificativa de como os valores foram compostos pelo setor requisitante”. Estes são os esclarecimentos. Att, Data: 02/01/2025 16:18 Mensagem: Prezados, Suas questões serão analisadas e respondidas assim que possível. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 02/01/2025 17:06 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Prezados, Segue respostas logo após cada questionamento: 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? RESPOSTA: Qualquer das alternativas sugeridas será possível. Fica a



critério da empresa. 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR? RESPOSTA: Sim. 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios? RESPOSTA: Desde que sejam indicadas as marcas de todos os equipamentos e acessórios ofertados, na proposta escrita da empresa, que deve obrigatoriamente ser anexada ao sistema eletrônico, nos termos constantes no edital, será aceita. 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame? RESPOSTA: 88.577.416/0001-18. 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo. RESPOSTA: Os documentos serão anexados no sistema, quando solicitados pelo pregoeiro, no tempo previsto no edital. 6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED? RESPOSTA: “Em qual dos itens da qualificação econômico-financeira constante no edital, foram exigidos apresentação de índices contábeis?” 7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS? RESPOSTA: Conforme consta no edital, em seus itens a seguir transcritos, nos valores ofertados devem conter todos os encargos previsto em Lei, segue os itens transcritos: “10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; 10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;” 8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do órgão já se encontra deduzido o ICMS? RESPOSTA: “Segue planilha contendo a justificativa de como os valores foram compostos pelo setor requisitante”. Estes são os esclarecimentos. Att, Documentos anexados: PLANILHA DE VALORES IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 22802 Situação: Respondido Data do pedido: 02/01/2025 10:48 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: petição impugnação procuração RG Acompanhamentos Data: 02/01/2025 15:37 Mensagem: Prezados, suas razões serão analisadas e respondidas pela equipe técnica da secretaria requisitante. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 02/01/2025 16:15 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Pelo que se verifica no documento anexo, o mesmo tem teor idêntico ao anexado no pedido de impugnação 22803, da mesma empresa. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 22803 Situação: Respondido Data do pedido: 02/01/2025 10:49 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: petição impugnação procuração RG Acompanhamentos Data: 23/04/2025 15:20 Mensagem: A resposta foi revogada com a justificava: Após reanálise das razões de impugnação, realizada pela equipe da área técnica, segue transcrita a



manifestação: Para o pedido II(A) – DA AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS: "Informo que a necessidade de termos cilindros com a capacidade de no mínimo 8m<sup>3</sup>, podendo ir até 10m<sup>3</sup>, se faz devido à necessidade de se ter um cilindro, que devido ao seu peso, propicia mais estabilidade, ou ainda, tem menos risco de cair e causar acidentes." Para o pedido II(B) – DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS GASES MEDICINAIS JUNTO À ANVISA: "Conforme informação obtida no site [www.gov.br](http://www.gov.br) os torpedos de ar comprimido utilizados em aplicações médicas precisam ser registrados na Anvisa. A RDC nº870/2024 da Anvisa estabelece que todos os gases medicinais, incluindo aqueles em forma de gás comprimido, devem ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme os requisitos da norma. Assim, consideramos que precisamos manter os critérios solicitados no edital com fins de garantir a segurança dos usuários e profissionais da rede de saúde de Canoas.". Diante do exposto, após publicação desta ata, o edital será republicado da mesma forma em que se deu a publicação original, contendo os ajustes que se mostraram necessários. O julgamento acolhido anterior com registro em 08/01/2025 10:41: Conforme análise e manifestação da equipe técnica, o edital será alterado. Data: 02/01/2025 16:17 Mensagem: Prezados, Suas razões serão analisadas e respondidas assim que possível. Aguarde retorno por favor. Att, Data: 02/01/2025 15:36 Mensagem: Prezados, suas razões serão analisadas e respondidas pela equipe técnica da secretaria requisitante. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 23/04/2025 15:24 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Após reanálise das razões de impugnação, realizada pela equipe da área técnica, segue transcrita a manifestação: Para o pedido II(A) – DA AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS: "Informo que a necessidade de termos cilindros com a capacidade de no mínimo 8m<sup>3</sup>, podendo ir até 10m<sup>3</sup>, se faz devido à necessidade de se ter um cilindro, que devido ao seu peso, propicia mais estabilidade, ou ainda, tem menos risco de cair e causar acidentes." Para o pedido II(B) – DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS GASES MEDICINAIS JUNTO À ANVISA: "Conforme informação obtida no site [www.gov.br](http://www.gov.br) os torpedos de ar comprimido utilizados em aplicações médicas precisam ser registrados na Anvisa. A RDC nº870/2024 da Anvisa estabelece que todos os gases medicinais, incluindo aqueles em forma de gás comprimido, devem ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme os requisitos da norma. Assim, consideramos que precisamos manter os critérios solicitados no edital com fins de garantir a segurança dos usuários e profissionais da rede de saúde de Canoas.". Diante do exposto, após publicação desta ata, o edital será republicado da mesma forma em que se deu a publicação original, contendo os ajustes que se mostraram necessários. O julgamento acolhido anterior com registro em 08/01/2025 10:41: Conforme análise e manifestação da equipe técnica, o edital será alterado. Documentos anexados: RESPOSTA ÁREA TÉCNICA Pedido de impugnação Protocolo 25514 Situação: Respondido Data do pedido: 15/05/2025 22:17 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação - UltraAir Acompanhamentos Data: 16/05/2025 10:09 Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas pela equipe da área técnica responsável. Assim que a referida análise retorne, uma ata de respostas às impugnações será publicada nesta plataforma e no Diário Oficial do Município. Aguarde por favor. At.te Resposta Data: 19/05/2025 10:42 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Prezados, após análise das equipes técnica e contábil, segue transcritas as manifestações respectivamente: "Prezados Senhores, Em atenção à manifestação apresentada por Vossa Senhoria, no que se refere ao Edital da licitação cujo objeto é a contratação



de empresa para o fornecimento parcelado de 6.720 m<sup>3</sup> de ar comprimido medicinal gasoso em cilindros de 8 a 10 m<sup>3</sup>, bem como a locação de cilindros para Unidades de Saúde, Clínicas de Saúde da Família, Serviços Especializados e Unidade Prisional PECAN, informamos que as observações apresentadas foram devidamente analisadas por esta Administração. Verificou-se que os apontamentos realizados possuem fundamento jurídico e técnico, especialmente quanto à possibilidade de divisibilidade do objeto, o que impõe à Administração o dever de assegurar a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que recepcionou os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais estabelecem tratamento favorecido e diferenciado a tais empresas nas contratações públicas. Nesse sentido, informamos que o edital em questão passará por revisão e adequação, com o objetivo de permitir o fracionamento do objeto, quando tecnicamente viável, viabilizando a participação de um número maior de licitantes e promovendo a competitividade e a isonomia no certame. Ressaltamos a importância da contribuição de Vossa Senhoria, que certamente colabora para o aprimoramento dos procedimentos licitatórios e para a observância rigorosa dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Diretor Emanuel Ponte Frota Junior." "Processo nº: 24.0.000038450-6 EDITAL Nº. 386/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO – COM ALTERAÇÕES OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 6.720 m<sup>3</sup> de ar comprimido medicinal gasoso em cilindros de 8 a 10 m<sup>3</sup>, locação de cilindros para as Unidades de Saúde, Clínicas de Saúde da Família, Serviços Especializados e Unidade Prisional PECAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Assunto: Análise pedido de IMPUGNAÇÃO relativo especificamente aos itens que envolvem Habilitação Econômico-Financeira da empresa A ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 15.158.729/0001-68 Segue a reprodução da legislação acerca do tema: Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. DAS GARANTIAS Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. A Administração exerceu sua discricionariedade de forma técnica, fundamentada e proporcional, considerando os riscos e a essencialidade do objeto contratado. A adoção das alternativas sugeridas, tratando-se faculdades do gestor público, e não há ilegalidade ou abuso de poder na manutenção das exigências atuais; O edital respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, inclusive o determinado no Decreto Municipal 589/2005, citado no Edital em tela. Considero a impugnação IMPROCEDENTE, e recomendo a manutenção integral dos itens 6.1.3 e 6.1.4 do

